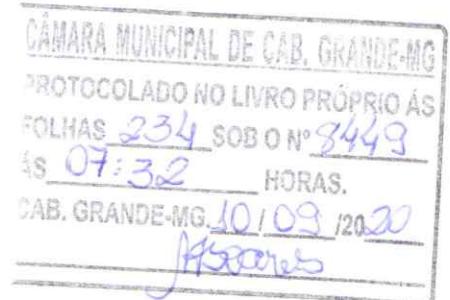




**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MENSAGEM N.º 38, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 14/09/2020
Paulinho
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2020; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2020 e dá outras providências”, para aumentar o limite de suplementação orçamentária.

2. O presente projeto de lei busca dar provimento à solicitação constante do Processo Administrativo n.º 131.183/2020, subscrita pelo Contador Cássio Nilton de Sousa.

3. Como é sabido, a maioria dos membros dessa Câmara rejeitou, neste ano, projeto de lei que buscava ampliar o limite de suplementação orçamentária previsto no artigo 8º da Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, o que passou a ensejar o encaminhamento de projetos de leis a essa Casa buscando a competente autorização legislativa para as suplementações orçamentárias necessários. Naquela assentada, restou justificado que tradicionalmente tal índice de suplementação sempre fora fixado em 30%, mas, por meio de uma emenda parlamentar, no projeto de lei de 2019, essa Casa houve por bem reduzir, drasticamente, o limite para apenas 5%. Para se ter uma ideia, no exercício de 2013, foi necessário ampliar o limite de suplementação para 40%, o que restou devidamente aprovado por essa Casa Legislativa, porém nos últimos anos, de acordo com as normas modernas de planejamento, o limite tem restado executado em média em 20%, por isso, na mensagem anterior, considerou-se razoável que a ampliação se dê em 22,5%, pouco acima da média da execução orçamentária.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 38, de 9/9/2020)

4. Não obstante isso, a situação atual é bem distinta daquela mensagem e projeto enviado no início deste ano, que quedou rejeitado. É que o saldo atual de suplementação de cinco por cento está praticamente esgotado (possuímos ínfimos R\$ 322,68 de um montante autorizado e esgotado de dois milhões e quatrocentos mil reais), o que poderá ensejar verdadeiro colapso, uma paralisação nos serviços públicos, inclusive essenciais, pois embora possa ter recursos financeiros não temos dotações orçamentárias reforçadas e suficientes para o ingresso do financeiro, especialmente com despesas obrigatórias, custeio da máquina pública, sem falar em investimentos em obras e serviços, mormente para a alocação orçamentária dos recursos federais que ingressaram nos cofres públicos.

5. Trata-se, pois, de modificação legal extremamente necessária que busca dar flexibilidade ao Orçamento Geral do Município, permitindo, assim, alterações, reajustes e remanejamentos para reforço de determinadas dotações orçamentárias, notadamente a realização de despesa com pessoal, sendo de frisar-se, aliás, que esse próprio Poder Legislativo se utiliza desse limite para promover a abertura de créditos adicionais suplementares em seu âmbito de competência, além dos órgãos do Poder Executivo, como a própria Prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde, o Prevcab e o Sanecab.

6. Em atendimento a comando regimental, solicitamos o apoioamento da maioria absoluta dos membros dessa Casa Legislativa, tendo em vista a matéria legislativa assemelhada rejeitada nesta sessão legislativa, a fim de permitir que o presente projeto de lei possa tramitar normalmente.

7. A mensagem e o projeto de lei por ela enviado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia integral do Processo Administrativo n.º 131.183/2020 (4 páginas).

8. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pela tramitação da matéria em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da Lei Orgânica Municipal e do diploma cameral, vindicando-se, ainda, a aprovação da presente propositura por sua extrema relevância.

Atenciosamente,



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Mensagem n.º 38, de 9/9/2020)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PROJETO DE LEI N.º 033/2020

Altera a Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2020; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2020 e dá outras providências”, para aumentar o limite de suplementação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e desde que demonstrada, no decreto de abertura, a compatibilidade das alterações promovidas na programação orçamentária com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2019, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 9 de setembro de 2020; 24º da Instalação do Município.



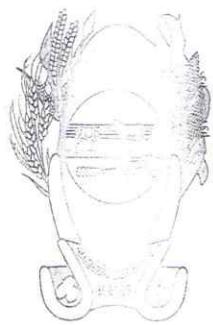
PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



ODILSON DE OLIVEIRA E SILVA
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

Bl. 02 03

ARQUIVO:

ASSUNTO: SENHORITO EL-BER-06 DE PROJETO DE
DE
DE
DE

INTERESSADO: ANTONIO. RIBEIRO

Protocolado no Livro Físico, Pág. 06

Sob o nº 06 em 06/09/2006

ANEXOS:

16 SET 2006

Movimentação do Processo

REGISTRO	DATA	DESTINO	DATA
01	06/09/2006	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	



OFÍCIO/DECON N.º 43/2020

Cabeceira Grande-MG, 9 de setembro de 2020.

Ao Senhor
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE
ADMINISTRA TIVOS E INSTITUCIONAIS
Praça São José S/Nº - Bairro Centro
- CEP 38.625-000 CABECEIRA GRANDE – MG

GOVERNO E ASSUNTOS

ASSUNTO: Solicito elaboração de Projeto de Lei de Alteração do Limite de Suplementação de Dotações orçamentárias por Anulação de Dotação relativo ao Orçamento do Exercício de 2020.

Senhor Consultor Jurídico;

Solicito a Vossa Senhora elaboração de **Projeto de Lei de Alteração do limite de suplementação de dotações orçamentárias do orçamento vigente**, em regime de **URGÊNCIA (URGENTÍSSIMO)** com a finalidade de darmos continuidade na execução das ações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no empenhamento das despesas e na oferta de serviços à nossa população.

Cumpre esclarecer que analisando as dotações orçamentárias, constatei que em alguns casos é possível prever os valores que serão gastos até o final do exercício. Porém, tem algumas situações que não está sendo possível prever os valores que serão empenhados até o final do exercício. Nesse caso, é de extrema necessidade a autorização de um novo limite para que possamos trabalhar em tempo hábil na execução orçamentária desta Prefeitura. Hoje (09/09/2020) a Contabilidade está praticamente parada porque não temos limite para continuar empenhando e liquidando as despesas.

Esclareço aos nobres vereadores que o Limite autorizado de 5% (cinco por cento) totalizou uma autorização no valor de **R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, desse total, já elaboramos através de Decretos no Sistema Informatizado de Contabilidade o valor de **R\$2.399.677,32 (dois milhões trezentos e noventa e nove mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos)**. Nesse caso, não possuímos mais limite para suplementar as fichas do orçamento nesta data.

Cássio Nilton de Sousa
Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR
CRCMG 078683/O-9



**PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Solicito, como **Contador** desta **Prefeitura** à egrégia Câmara Municipal de Cabeceira Grande, a possibilidade de realização de uma **Reunião Extraordinária** com a finalidade de analisar **este projeto de lei que irá nos propiciar a empenhar** despesas como Pessoal e Encargos Sociais, Material de Consumo, Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Pessoa Jurídica, Equipamentos e Materiais Permanentes, Obras e Instalações, entre outras Despesas Correntes que poderão ser executadas.

A partir de hoje (09/09/2020), não temos mais autorização para remanejar saldos orçamentários aqui na Contabilidade da Prefeitura. O transtorno que o limite poderá trazer para o município é imensurável, além de trazer prejuízos para todos, além de nós servidores que não teremos como empenhar, liquidar e pagar as despesas do município, a população também sairá perdendo inúmeros benefícios do Poder Público decorrente da não execução das despesas.

Solicito com muito carinho a análise por parte dos nossos Vereadores. Tenho certeza que todos trabalham em defesa do nosso município.

Comprometo enviar à Câmara, através de **Ofício da Contabilidade**, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, todos os decretos que forem elaborados no mês anterior no sistema informatizado de Contabilidade da Prefeitura para conhecimento de todos vereadores.

Também estou à disposição para contribuir em tudo que for possível e que depender da minha pessoa, independente do meu cargo de Contador. **Todos os vereadores e toda a administração do município podem contar comigo sempre.**

O limite atual é de 5% (cinco por cento), entendo que alterando o limite de 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento) teremos um acréscimo apenas de 10% (dez por cento).

Estou à disposição para prestar os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente.

CÁSSIO NILTON DE SOUSA
CONTADOR - CRCMG 078683/O-9

Lei	Ano da Lei	Data da Publicação	Anulação	Data da Legislação	Saldo:
Número da Lei	2019	01/09/2019		17/12/2019	294.932,90
					-294.932,90
					-15.760,00
					0,00

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 666, DE 17/12/2019 (LOA).

Decreto de Anulação do Excesso de Arrecadação Não incide no Percentual de Alteração do Orçamento

Decreto de Anulação de Excesso de Arrecadação

Excluir o Decreto Emitir Decreto por Sub-Item F7 - Filhos

